PROJETO DE LEI n.º_____/2023

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, instância colegiada superior de consulta e deliberação, de natureza permanente, tendo por objetivo divulgar, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, voltada à promoção e à defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conceder apoio administrativo, operacional e econômico-financeiro necessário ao funcionamento do COMPIR.

Art. 3º. Para efeito desta lei, considera-se:
I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social , cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;
II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça,cor, descendência ou origem nacional ou étnica;
III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;
IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;
V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo município no cumprimento de suas atribuições institucionais;
VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 4º. O COMPIR é composto por 12 (doze) membros, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes de organizações da sociedade civil elegíveis.
§ 1º. Haverá um suplente para cada membro titular.
§ 2º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.
§ 3º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eleitoral convocado especificamente para tal fim, sendo o titular e o respectivo suplente indicados pelo representante legal das organizações da sociedade civil elegíveis que obtiverem as maiores votações.
§ 4º. As normas de organização das eleições do COMPIR serão definidas através de resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:
I - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas destinadas à população negra, indígena, cigana e a outros segmentos étnicos da população;
II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e dos serviços relacionados ao atendimento à população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população;
III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da população negra, indígena, cigana e a outros segmentos étnicos da população, adotando ou propondo, se necessário, medidas legais cabíveis;
IV - receber, analisar e encaminhar as denúncias relativas ao preconceito e à discriminação racial, inclusive com recorte de gênero e orientação sexual, e ao desrespeito aos direitos da população negra, indígena, cigana e a outros segmentos étnicos da população e adotar, se for o caso, providências a que se refere o inciso III deste artigo;
V - estimular, propor e orientar a realização de pesquisas socioeconômicas sobre a participação da população negra, indígena, cigana e a outros segmentos étnicos da população na sociedade, para o estabelecimento de indicadores que sirvam de parâmetro para a execução de políticas públicas voltadas à igualdade racial;
VI **-** apoiar, incentivar e orientar a criação e a estruturação dos organismos municipais de promoção da igualdade racial;
VII - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento dos programas e ações governamentais, com vista à implementação do Programa de Promoção e Defesa da Igualdade Étnico-Racial;
VIII - analisar e dar parecer sobre propostas legislativas do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos da população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população;

IX - participar da organização da Conferência Municipal de políticas públicas para promoção da igualdade racial;
X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre o tema da promoção dos direitos da população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da popula- ção;
XI - articular-se com o movimento negro, movimentos em defesa dos vários segmentos étnicos, organismos municipais de promoção da igualdade racial e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e garantir o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social.
XII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;
XIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplado na Lei Orçamentária.
Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR tem composição paritária de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, dispostos como segue:
I - 06 (seis) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos do município:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria de Saúde;
c) Secretaria de Educação;
d) Secretaria de Cultura e Esporte;
e) Secretaria de Desenvolvimento Rural; e
f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.
II - 06 (seis) representantes eleitos, membros de organizações da sociedade civil a que se refere o inciso II do art.3º, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:
a) Povos Indígenas e Povos Ciganos;
b) Movimento Social, LGBTQIA+, Cultural ou Educacional Negro;
c) Movimento de Religiões de matriz Afro-brasileira;

d) Movimento da Juventude Negra;
e) Comunidades Quilombolas;
f) Organizações da sociedade civil que realizem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na promoção da igualdade racial.
§ 1º. Os conselheiros, governamentais e os eleitos da sociedade civil organizada, devem ser designados por portaria do Chefe do Poder Executivo para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§ 2º. Os conselheiros, governamentais e eleitos, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante ofício dos titulares da Secretaria respectiva, ou comunicado escrito da organização da sociedade civil que os indicou.
§ 3º. No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura dos órgãos referidos no inciso I e alíneas do *caput* será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam, garantindo-se a permanência do mesmo número de participantes.
§ 4º. Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

Art. 7º. A função de Conselheiro do COMPIR será considerada serviço público relevante e não remunerado, salvo o reembolso de despesas com deslocamentos, passagens, estadia e alimentação, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8°. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terá a seguinte estrutura organizacional:
I - Plenário, como órgão deliberação superior;
II - Presidência, como órgão de coordenação, representação e articulação institucional;
III - Comissões temáticas, permanentes e provisórias; e
IV - Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do COMPIR serão eleitos por maioria simples, e designados mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
Parágrafo único. Deve ser garantida a alternância da Presidência entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 10º. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha.
§ 1º. O processo eleitoral será regulamentado por Edital.

§ 2º. O regimento interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 11º. O COMPIR elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros (as) com mandato vigente.

Art. 12º. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:
I **-** dotação a ele consignada no orçamento do Município;
II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial-CONPIR;
IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VI – demais recursos que forem destinados com a finalidade de Promoção da Igualdade Racial;

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotaçõespróprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.Salgueiro, 19 de junho de 2023.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2023.06.20 09:18:58 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE
A/C - Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá
Presidente do Legislativo Municipal

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º_____/2023

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, tenho a honra de encaminhar, para apreciação, o anexo Projeto de Lei que "*cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei confere efetivo funcionamento, especialmente quanto a paridade a participação de igual número de representantes governamentais e da sociedade civil no referido Conselho, dando plenas condições de trabalho, propiciando, assim, uma melhor qualidade e eficiência nos serviços prestados.

Ressaltamos que a criação é necessária para proceder com o processo de Adesão do Município de Salgueiro ao Sistema Nacional da Promoção de Igualdade Racial – SINAPIR, uma vez que o mesmo possui os pré-requisitos para aderir.

A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é um órgão específico e singular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e tem, entre as suas competências, apoiar, articular, promover, incentivar o acesso prioritário a recursos federais nos chamamentos públicos a serem realizados pela SNPIR, o que possibilitará o apoio federal à execução de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em âmbito Municipal.

O SINAPIR foi instituído pela Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial – e regulamentado pelo Decreto n.º 8.136/2013 e pela Portaria n.º 8/2014, como forma de organização e de articulação voltada à implementação do conjunto de políticas e serviços prestado pelo Poder Executivo Federal, visando a superar as desigualdades raciais existentes no país.

O SINAPIR constitui-se um importante instrumento para a implementação da política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial e cria as condições para a institucionalização dessa política em todo país, o que permitirá uma maior efetividade das ações destinadas à superação das desigualdades raciais e, portanto, a melhoria nas condições de vida da população negra.

O Sistema possibilitará a integração de informações dos seus participantes: orçamentos, políticas, planos, ações e projetos para a Promoção da Igualdade Racial, proporcionando o debate, a pactuação, o aperfeiçoamento e a elaboração de estratégias conjuntas para a gestão de políticas públicas voltadas para essa temática.

Na certeza do compromisso com a construção da democracia e do desenvolvimento com a justiça social, com o propósito de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Com nossos cordiais cumprimento,

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2023.06.20 09:19:31 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal